



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026 - PROCESSO Nº 223/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 11 de agosto de 2026

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 27 de julho de 2026

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/ABERTURA SESSÃO 11 de agosto de 2026 às 08h00 (oito horas)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 11 de agosto de 2026 às 08h15 (oito horas e quinze minutos)

LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PREGÃO NO SITE: www.bll.org.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília, DF

O **MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 46.599.809/0001-82, com sede na rua Pará, nº 3.227, bairro Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga, SP, TORNA PÚBLICA, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **“Menor Preço” por ITEM**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br), nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do Decreto Federal nº 11.462/23, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações (https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/leis_decretos) e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no site: www.votuporanga.sp.gov.br, na plataforma eletrônica: www.bll.org.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Mais informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 – ramal 9847.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais odontológicos (2) para atendimentos do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e das Unidades de Saúde do Município de Votuporanga, SP.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O objeto acima mencionado é composto por **145 (cento e quarenta e cinco) ITENS**, conforme quantidades definidas e especificações **mínimas** abaixo e **constantes do Termo de Referência – Anexo I:**

ITEM	ELEM	CÓD	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
01	01	001.023.595	FR	30	Ácido fosfórico 37%, fotopolimerizado, solução de ácido fosfórico à 37%, sílica coloidal, água e corante inorgânico, frasco com 2,5ml
02	02	001.023.950	UND	20	Adesivo fotopolimerizável, agente de união desenvolvido para aderir compósitos ao esmalte e dentina, frasco 5,6 ml(6g) à base de álcool, primer e adesivo em um só frasco, solvente à base de água e álcool: contendo partícula de carga de 5nm que proporciona uma excelente adesão à dentina e ao esmalte, tampa flip top
03	03	001.029.853	UND	50	Água oxigenada 10 volumes; frasco com 100 ml
04	04	001.023.145	UND	120	Alginato tipo I, presa rápida, com excelentes propriedades de tixotropia, escoamento e elasticidade; grande elasticidade e resistência ao rasgamento; livre de poeira; sabor tutti-frutti; excelente compatibilidade com gessos odontológicos, alta resistência a compressão; baixa sinerése e dessecação quando armazenado em umidificador, adquire uma consistência cremosa, com fácil reprodução dos detalhes menores que 50u; permite ao gesso reproduzir os mais finos detalhes na moldagem, evita o surgimento de superfícies pulverulenta nos modelos de gesso; não sofre distorção quando vazado em gesso, suportando facilmente o peso, com baixos índices de distorção e maior estabilidade dimensional
05	05	001.023.972	UND	5	Alicate Ortodôntico 139, em aço inoxidável, autoclavável. Garantia de 02 anos contra defeito de fabricação, registro ANVISA
06	06	001.023.598	FR	10	Alveostesim, frasco com 20g
07	07	001.023.429	CX	20	Amalgama - 1 porção - caixa com 50 cápsulas
08	08	001.023.627	CX	150	Anestésico 2% (Cloridrato de Lidocaína), sem vaso constritor, tubete com 1,8 ml, caixa com 50 tubetes
09	09	058.001.023	CX	200	Anestésico local injetável estéril composto por Cloridrato de Articaina 4% (40 mg/mL) associado à Epinefrina 1:100.000 (5 µg/mL), acondicionado em carpules (tubetes) de vidro contendo 1,8 mL cada. Embalagem com 50 tubetes
10	10	001.023.407	TB	20	Aplicador microbrush, em tubo plástico com 100 unidades
11	11	001.023.949	PC	200	Babador descartável, indicado para proteger o paciente durante procedimentos



					odontológicos. Impermeável, colorido. Dimensões: 33,5cm X 47cm, com duas camadas sendo uma de papel e uma de plástico. Embalagem com 100 unidades
12	12	001.023.599	ENV	15	Bicarbonato de sódio, pó, envelope com 40g
13	13	001.023.424	UND	100	BROCA CIRÚRGICA CARBIDE Nº 08 HASTE LONGA - ALTA ROTAÇÃO
14	14	001.023.017	UND	20	Broca de carbide nº 03
15	15	001.023.018	UND	50	Broca de carbide nº 04
16	16	001.023.019	UND	50	Broca de carbide nº 06
17	17	001.023.020	UND	50	Broca de carbide nº 08
18	18	001.023.527	UND	50	Cabo para espelho em inox
19	19	001.023.503	CX	30	Cera rosa nº 09, placas macias e flexíveis, caixa com 02 unidades
20	20	001.023.892	CX	50	Cera utilidade para uso profissional em consultórios odontológicos e laboratórios de prótese dentária. Utilizada para moldagens de oclusão inicial ou registro de mordida. Caixa com 5 lâminas de 13,5 x 69 mm, espessura de 5 mm
21	21	001.062.662	KIT	20	Cimento de Ionômero de Vidro, restauração, autopolimerizável. Erosão máxima: 0,17 mm, máximo 5 min, conjunto completo. Descrição complementar: resultados comprovados pela norma ISO 9917; proporção da mistura pó/líquido superior a 3,5; resistência à compressão mínima de 200 MPA; resistência flexural mínima de 25 MPA. Cada kit do material restaurador deve conter: um frasco de pó mínimo 5g, um frasco de líquido composto por ácidos orgânicos solúveis em água e medidor pó/líquido; o cimento de ionômero de vidro deve ser tipo de alta viscosidade, condensável, quimicamente ativado, radiopaco, indicado para realização do tratamento restaurador atraumático (ART). O produto deve ser reconhecido no meio científico através de estudos publicados em jornais e revistas de circulação do meio acadêmico nacional e internacional. As embalagens primária e secundária deverão estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e código de defesa do consumidor
22	22	001.023.388	UND	20	Cimento obturador de canal, pó contendo óxido de zinco e resina hidrogenada - frasco com 12g e líquido contendo eugenol, óleo de amêndoas doces e BHT - frasco com 10 ml
23	23	001.023.782	UND	20	Cimento Obturador de Canal, bisnaga com 7,5 gramas e com Hidróxido de cálcio de 8 gramas
24	24	001.023.372	L	30	Clorhexidina Digluconato 0,12% mentol, 0,1% água QSP, 2 litros
25	25	001.023.730	CX	60	Cone de guta percha 25/08; 28mm; caixa com 60 unidades
26	26	001.023.852	CX	60	Cone de guta percha 30/06; 28mm; caixa com 60 unidades
27	27	001.023.846	CX	60	Cone de guta percha 35/06; 28mm; caixa com 60 unidades
28	28	001.023.844	CX	50	Cone de guta percha 40/06; 28mm; caixa com 60 unidades
29	29	001.023.847	CX	50	Cone de Guta Percha 45/05; caixa com 60 unidades; compatível com motor D700 - Endus Duo
30	30	001.023.508	CX	10	Cone de papel nº 25, caixa com 120 unidades
31	31	001.023.380	CX	10	Cone de papel nº 30, caixa com 120 unidades
32	32	001.023.383	CX	10	Cone de papel nº 35, caixa com 120 unidades
33	33	001.023.386	CX	10	Cone de papel nº 40, caixa com 120 unidades
34	34	001.023.509	CX	10	Cone de papel nº 45, caixa com 120 unidades
35	35	001.023.510	CX	10	Cone de papel nº 50, caixa com 120 unidades
36	36	001.023.511	CX	10	Cone de papel nº 55, caixa com 120 unidades
37	37	001.023.512	CX	10	Cone de papel nº 60, caixa com 120 unidades
38	38	001.023.513	CX	10	Cone de papel nº 70, caixa com 120 unidades
39	39	001.023.514	CX	10	Cone de papel nº 80, caixa com 120 unidades
40	40	001.023.169	CX	100	Cone Guta Percha B8 28mm secundária, caixa com 120 unidades
41	41	001.023.913	CX	120	Cone guta percha F1, universal, 28mm, caixa com 120 unidades, compatível com Sistema Protaper
42	42	001.023.409	CX	10	Cone Guta Percha nº 25, caixa com 120 unidades
43	43	001.023.410	CX	10	Cone Guta Percha nº 30, caixa com 120 unidades
44	44	001.023.411	CX	10	Cone Guta Percha nº 35, caixa com 120 unidades
45	45	001.023.412	CX	10	Cone Guta Percha nº 40, caixa com 120 unidades
46	46	001.023.587	TB	1.500	Creme dental com flúor e cálcio, sabor menta ou hortelã, tubo com 90g
47	47	001.023.256	UND	50	Descolador periosteal Molt 2-4; em aço inox; autoclavável
48	48	001.023.974	UND	5	Disco de Carborundum cinza com corte duplo, para uso odontológico. Abrasivo em carboneto de silício puro, tamanho aproximado 22,2x0.6mm. Embalagem com no mínimo 100 unidades
49	49	001.023.975	UND	100	Disco diamantado, dupla face total para peça de mão, medida 19x0,20mm. Uso odontológico
50	50	001.023.783	FR	10	EDTA Trissódico, frasco com 20 ml
51	51	001.023.144	UND	20	Escavador duplo Nº 17
52	52	001.023.483	UND	200	Escova de Robson plana
53	53	001.023.808	UND	500	Escova dental adulto macia, personalizada com 49 caracteres e dizeres 'Prefeitura Mun. Votuporanga - Divisão Odontológica' impresso em duas linhas, cerdas de nylon aparadas



					uniformemente e arredondadas, c/ 4 fileiras de tufos, contendo 34 tufos, cabo reto medindo 18cm, anatômico com empunhadura, protetor de cerdas, unidades embaladas uma a uma em saco plástico
54	54	001.023.800	UND	25.000	Escova dental infantil macia, personalizada com 49 caracteres e dizeres 'Prefeitura Mun. de Votuporanga - Divisão Odontológica' impresso em duas linhas, com cerdas de nylon, macias, com 03 fileiras de tufos aparados uniformemente e arredondados, cabo reto medindo de 13 a 16cm, anatômico, com empunhadura e protetor de cerdas, unidades embaladas uma a uma em saco plástico
55	55	001.006.741	UND	10	Escova para limpeza de materiais para CME e em geral, cerdas rígidas. Dimensões aproximadas: 75mm x 14mm x 21mm e comprimento total: 89mm
56	56	001.006.740	UND	10	Escova plástica com cerdas em nylon para CME e limpeza de instrumentais, estilo escova de dentes. Medidas aproximadas 184mm x 12,7mm, de cabeça única
57	57	001.023.484	UND	15	Esculpidor Holleback 3S
58	58	001.023.079	UND	15	Esculpidor Holleback nº 3 (instrumento não articulado cortante, produzido em aço inoxidável)
59	59	001.023.153	UND	10	Espaçador digital A-D 25mm, embalagem com 04 (quatro) unidades
60	60	001.023.306	UND	30	Espátula inox nº 24
61	61	001.023.559	UND	200	Espelho bucal plano nº 05, peso mínimo 5,137g, antiembaçante, com 2,5cm de diâmetro, embalado individualmente em embalagem plástica, autoclavável, resistente a produtos químicos e temperatura de até 300 graus
62	62	001.023.364	CX	100	Esonja hemostática de colágeno (Fibrinol), caixa com 10 unidades
63	63	001.029.958	RL	60	ETIQUETA PARA RASTREABILIDADE DE ESTERILIZAÇÃO COM INDICADOR QUÍMICO TIPO 1, FORNECIDA COM ETIQUETADORA EM REGIME DE COMODATO. Destinada ao uso em Centros de Material e esterilização (CME), hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos. Dimensões aproximadas de 29 x 28 mm, acondicionada em rolos contendo 500 etiquetas. Constituída por sistema de dupla camada adesiva, permitindo a fixação segura nas embalagens durante as etapas de esterilização, armazenamento, transporte, distribuição e utilização do produto para saúde, bem como possibilitar a transferência das informações de rastreabilidade para prontuários, registros ou formulários de controle. Dotada de indicador químico Tipo 1 integrado, específico para monitoramento do processo de esterilização por vapor saturado, com alteração visual de cor após exposição aos parâmetros críticos do ciclo, evidenciando que o material foi submetido ao processo. Deve possuir campos destinados ao registro das informações de rastreabilidade, incluindo, no mínimo: identificação do conteúdo, número do lote, equipamento esterilizador, operador responsável, tipo de esterilização, data de processamento e data limite de utilização. O produto deverá atender às normas e regulamentações vigentes aplicáveis ao processamento de produtos para saúde, incluindo os requisitos de rastreabilidade estabelecidos pela RDC nº 15/2012, RDC nº 1002/2025 e demais legislações sanitárias pertinentes. A etiquetadora compatível deverá ser fornecida em regime de comodato, sem ônus adicional durante a vigência contratual
64	64	001.023.528	FR	10	Eucaliptol - Solvente de Guta-Percha, frasco de 10ml
65	65	001.023.494	FR	10	Eugenol líquido com 20ml
66	66	001.023.416	CX	130	Filme periapical adulto, M23 x 4cm, caixa com 150 películas
67	67	001.023.614	CX	15	Filme periapical infantil, 22 x 35 mm, caixa com 100 películas
68	68	001.023.803	CX	100	Fio de sutura 3-0 de seda trançado preto, com agulha AT-20 mm, corpo triangular. Registro na ANVISA, prazo de validade superior à 18 meses, caixa com 24 unidades
69	69	001.023.496	UND	20	Fio dental, banhados por cera, suave para as gengivas e com total resistência ao desfiamento e rompimento, composto de um único filamento com 34 fios de nylon - embalagem com 100 metros
70	70	001.023.885	UND	120	FIXADOR RADIOGRÁFICO (TIPO KODAK), FRASCO COM 475ML
71	71	001.023.577	FR	20	Flúor gel tópico acidulado, uso profissional, frasco com 200 ml (morango e/ou tuti-fruti)
72	72	001.030.110	UND	10	Fresa Max Cut - número 1507
73	73	001.023.176	UND	10	Fresa Max Cut - número 1510
74	74	001.023.542	FR	10	Hidróxido de cálcio PA em pó, frasco de 10 gramas
75	75	001.023.951	UND	20	Hidróxido de cálcio: cimento forrador de cavidades dentárias de hidróxido de cálcio fotopolimerizável e radiopaco, embalagem com seringa de 2 gramas
76	76	001.023.142	FR	60	Hipoclorito de Sódio 2,5 % - Uso Odontológico - frasco 1 Litro
77	77	001.023.123	UND	50	Iodoformio 10 gramas - unidade
78	78	001.023.116	CX	20	Ionômero de Restauração Foto Riva Light Cure A2, caixa com 50 cápsulas
79	79	001.023.362	UND	10	Ionômero de vidro Fotopolimerizável A3
80	80	001.023.197	JG	20	Jogo alavanca seldin adulto aço inox
81	81	001.023.149	JG	10	Jogo condensador - Kit de Paiva com 4 peças
82	82	001.023.150	JG	10	Jogo de moldeira, aço inox, lisa, para dentado, para impressão, superior e inferior, jogo com 05 pares
83	83	001.023.151	JG	20	Jogo posicionador radiográfico para endodontia
84	84	001.023.923	KIT	30	"Kit de cimento cirúrgico, contendo pó com 50 gramas + líquido com 20ml
85	85	001.023.120	UND	30	Kit para Aspiração e Irrigação em endodontia, intermediário metálico, agulhas com adaptador de diâmetro fino, médio e grosso; embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e Registro no Ministério da Saúde



86	86	001.023.896	KIT	30	Kit silicone de condensação contendo: Silicone denso, resistente ao rasgo, biocompatível, alta dureza final, pote com 1.100 ml; Fluido hidrocompatível, cor e aroma de laranja, consistência leve, baixa viscosidade, bisnaga com 140 ml; Catalisador, contraste na cor com a massa densa e fluida, cor vermelha, bisnaga com 60 ml
87	87	001.023.161	CX	100	Lençol de Borracha, caixa com 26 unidades
88	88	001.023.921	PC	200	Lençol para cadeira odontológica, produto confeccionado em não tecido 100% polipropileno, cor branco, gramatura 25g/m², dimensão 0,90m x 2m, elásticos nas pontas e tiras para amarrar nas laterais. Pacote com 10 unidades
89	89	001.062.659	CX	150	Lidocaína 2% (20mg/mL) + Epinefrina 1/100.000/mL (10µg/mL). Anestésico local. Solução injetável, acondicionada em tubete de vidro com 1,8 mL. Caixa com 50 tubetes
90	90	001.023.733	CX	60	Lima endodôntica rotatória; parte ativa fabricada em liga de níquel-titânio; cabo com encaixe para contra ângulo em motores multifuncionais; 25/08; 21mm; caixa com 04 unidades
91	91	001.023.735	CX	60	Lima endodôntica rotatória; parte ativa fabricada em liga de níquel-titânio; cabo com encaixe para contra ângulo em motores multifuncionais; 25/08; 25mm; caixa com 04 unidades
92	92	001.023.853	CX	50	Lima endodôntica rotatória; parte ativa fabricada em liga de níquel-titânio; cabo com encaixe para contra ângulo em motores multifuncionais; 30/06; 25mm; caixa com 04 unidades
93	93	001.023.734	CX	100	Lima endodôntica rotatória; parte ativa fabricada em liga de níquel-titânio; cabo com encaixe para contra ângulo em motores multifuncionais; 30/10; 21mm; caixa com 04 unidades
94	94	001.023.736	CX	50	Lima endodôntica rotatória; parte ativa fabricada em liga de níquel-titânio; cabo com encaixe para contra ângulo em motores multifuncionais; 30/10; 25mm; caixa com 04 unidades
95	95	001.023.842	CX	50	Lima endodôntica rotatória; parte ativa fabricada em liga de níquel-titânio; cabo com encaixe para contra ângulo em motores multifuncionais; 35/06; 25mm; caixa com 04 unidades
96	96	001.023.840	CX	30	Lima endodôntica rotatória; parte ativa fabricada em liga de níquel-titânio; cabo com encaixe para contra ângulo em motores multifuncionais; 40/06; 25mm; caixa com 04 unidades
97	97	001.023.728	CX	30	Lima endodôntica rotatória; parte ativa fabricada em liga de níquel-titânio; cabo com encaixe para contra ângulo em motores multifuncionais; S 1-4; 21mm; sortida; caixa com 04 unidades
98	98	001.023.729	CX	30	Lima endodôntica rotatória; parte ativa fabricada em liga de níquel-titânio; cabo com encaixe para contra ângulo em motores multifuncionais; S 1-4; 25mm; sortida; caixa com 04 unidades
99	99	001.023.185	CX	20	Lima Kerr 21mm, nº 15-40 - 1ª série, caixa com 06 unidades
100	100	001.023.878	CX	100	LIMA KERR 21MM, Nº 30, CAIXA COM 06 UNIDADES
101	101	001.023.708	CX	100	Lima Kerr 25mm nº 10, caixa com 06 unidades
102	102	001.023.709	CX	100	Lima Kerr 25mm nº 15, caixa com 06 unidades
103	103	001.023.713	CX	50	LIMA KERR 25MM Nº 8, CAIXA COM 06 UNIDADES
104	104	001.023.707	CX	30	Lima Kerr 25mm nº 15-40 - 1ª série, caixa com 06 unidades
105	105	001.023.965	UND	30	Lima recíprocante RC Blue R25 21mm, de alta flexibilidade, produzidas em Níquel-Titânico (NiTi) que permite pré-dobrar o instrumento. Registro ANVISA
106	106	001.023.964	UND	30	Lima recíprocante RC Blue R25 25mm, de alta flexibilidade, produzida em níquel-titânico (NiTi), que permite pré-dobrar o instrumento. Registro ANVISA
107	107	001.023.963	UND	30	Lima recíprocante RC Blue R40 21mm, de alta flexibilidade, produzida em níquel-titânico (NiTi), que permite pré-dobrar o instrumento. Registro ANVISA
108	108	001.023.962	UND	30	Lima recíprocante RC Blue R40 25mm, de alta flexibilidade, produzida em níquel-titânico (NiTi), que permite pré-dobrar o instrumento. Registro ANVISA
109	109	001.023.973	UND	30	Mandril odontológico, de peça de mão, para uso em consultório e laboratório protético. Garantia de 12 meses
110	110	001.023.205	PT	30	Material Restaurador Provisório (tipo Cotosol) cimento para preenchimento temporário de cavidades dentárias, um material de preenchimento, de endurecimento químico com coloração semelhante a do dente, radiopaco para preenchimento temporário, é um cimento a base de óxido de zinco. Composição: óxido de zinco, sulfato de zinco hidratado, sulfato de cálcio hemidratado, diatomácea de terra, dibutil, ftalano, copolímero, cloreto de polivilina, aroma hortelã - pote com 20 gramas
111	111	001.023.550	UND	50	Matriz de aço 5mm metálica
112	112	001.062.660	CX	400	Mepivacaína 2% (20mg/mL) + Epinefrina 1:100.000/mL (10µg/mL). Anestésico local. Solução injetável, acondicionada em tubete de vidro com 1,8 mL. Caixa com 50 tubetes
113	113	001.023.955	UND	20	Moldeira aço inox autoclavável perfurada adulto I2
114	114	001.023.957	UND	20	Moldeira aço inox autoclavável perfurada adulto I4
115	115	001.023.959	UND	20	Moldeira aço inox autoclavável perfurada adulto I5
116	116	001.023.961	UND	20	Moldeira aço inox autoclavável perfurada adulto I6
117	117	001.023.954	UND	20	Moldeira aço inox autoclavável perfurada adulto S2
118	118	001.023.956	UND	20	Moldeira aço inox autoclavável perfurada adulto S4
119	119	001.023.958	UND	20	Moldeira aço inox autoclavável perfurada adulto S5
120	120	001.023.960	UND	20	Moldeira aço inox autoclavável perfurada adulto S6
121	121	001.023.827	Un	15	Moldeira odontológica confeccionada em alumínio, arcada superior, perfurada, tamanho adulto tamanho nº 3
122	122	001.023.553	TB	10	Óleo lubrificante odontológico para baixa rotação, com silicone, óleo mineral, spray com 100ml - 70g
123	123	001.023.554	FR	80	Otosporin hidrocortizona, sulfato de neomicina, sulfato de polimixina B, frasco com 10ml
124	124	001.023.556	BL	500	Papel para articulação carbonado 25x110 cm, com 12 folhas



125	125	001.023.377	TB	20	Pasta profilática, com sabor, com bicarbonato de cálcio, pedra pome e lucril sulfonato de sódio, tubo com 50g
126	126	001.023.858	UND	30	Porta agulha Mayo Hegar com wídea 14cm, confeccionado em aço inox autoclavável
127	127	001.023.948	UND	50	Prendedor de babador - corrente com elos trançados para prender babadores e guardanapos odontológicos no paciente. Medida: 45 cm. Material: metal. Não autoclavável
128	128	001.023.940	UND	10	Resina composta direta micro-híbrida fotopolimerizável radiopaca, composição: à base de bis-gma, composta por vidro de bário alumínio fluoretado e partículas pré-polimerizadas. Fluorescência e efeito-camaleão, composta pela carga microglass® com partículas de vidro de bário, que apresentam tamanho médio de 0,7µm e tamanho máximo inferior à 2µm, cor A1, seringa 4 gramas
129	129	001.023.941	UND	20	Resina composta direta micro-híbrida fotopolimerizável radiopaca, composição: à base de bis-gma, composta por vidro de bário alumínio fluoretado e partículas pré-polimerizadas. Fluorescência e efeito-camaleão, composta pela carga microglass® com partículas de vidro de bário, que apresentam tamanho médio de 0,7µm e tamanho máximo inferior à 2µm, Cor A2, seringa 4 gramas
130	130	001.023.943	UND	20	Resina composta direta micro-híbrida fotopolimerizável radiopaca, composição: à base de bis-gma, composta por vidro de bário alumínio fluoretado e partículas pré-polimerizadas. Fluorescência e efeito-camaleão, composta pela carga microglass® com partículas de vidro de bário, que apresentam tamanho médio de 0,7µm e tamanho máximo inferior à 2µm, cor A3,5, seringa 4 gramas
131	131	001.023.942	UND	20	Resina composta direta micro-híbrida fotopolimerizável radiopaca, composição: à base de bis-gma, composta por vidro de bário alumínio fluoretado e partículas pré-polimerizadas. Fluorescência e efeito-camaleão, composta pela carga microglass® com partículas de vidro de bário, que apresentam tamanho médio de 0,7µm e tamanho máximo inferior à 2µm, Cor A3, seringa 4 gramas
132	132	001.023.944	UND	20	Resina composta nano-híbrida com zircônia e trifluoreto de yttróbio, fotopolimerizável, radiopaca. Para dentes anteriores e posteriores. Cor A1B, seringa 4 gramas
133	133	001.023.945	UND	20	Resina composta nano-híbrida com zircônia e trifluoreto de yttróbio, fotopolimerizável, radiopaca. Para dentes anteriores e posteriores. Cor A2B, seringa 4 gramas
134	134	001.023.946	UND	20	Resina composta nano-híbrida com zircônia e trifluoreto de yttróbio, fotopolimerizável, radiopaca. Para dentes anteriores e posteriores. Cor A3B, seringa 4 gramas
135	135	001.023.897	UND	20	Resina Flow, fluida, composta microhíbrida radiopaca, média viscosidade, fotopolimerizável, cor A2, seringa com 2,4 g
136	136	001.023.376	FR	120	Revelador tipo Kodak, frasco com 475ml
137	137	001.023.029	PC	120	Roleta Dental em Algodão. Pacote com 100 unidades
138	138	001.023.389	CX	20	Selante fotopolimerizado para fôssulas e fissuras, com 2 seringas de 2,5g
139	139	001.023.452	UND	10	Sonda exploradora nº 5 em inox
140	140	001.023.894	TB	10	Spray refrigerante temperatura -50°C para teste de vitalidade pulpar, com tubo de aplicação para maior precisão, inodoro e atóxico, livre de CFC, tubo com 200 ml
141	141	001.029.957	CX	100	Sugador cirúrgico descartável estéril, material PVC. Cada unidade vem esterilizada individualmente, com ponta fina para alcançar áreas profundas. Caixa com 20 unidades. Registro Anvisa
142	142	001.023.448	PC	200	Sugador descartável com pontas coloridas, siliconizadas, flexíveis e estéril, pacote com 40 unidades
143	143	001.023.990	PC	100	Sugador endodôntico descartável com ponteira superfina, produzido em PVC transparente e atóxico, com arame interno em aço. Embalagem com 20 unidades
144	144	001.029.801	UND	10	Tesoura mayo reta 15 cm, instrumento cirúrgico articulado cortante, produzido em aço inoxidável
145	145	001.023.947	UND	20	Vaselina sólida: composição 100% vaselina. Formulado a partir da mistura de óleos hidrogenados atóxicos e das parafinas macro e microcristalinas; neutra e isenta de odor. Para uso odontológico. Embalagem com 90g

1.4. Os ITENS descritos acima serão considerados em sua totalidade, ou seja, serão compostos por tantos quantos elementos existirem neles.

1.5. O Licitante poderá apresentar proposta de preços para todos ou apenas um dos ITENS e para cada qual haverá etapa de lances separada.

1.6. O Licitante somente será selecionado para ir à etapa de lances se apresentar propostas de preços para os ITENS de acordo com as especificações mínimas deste Edital.

1.7. Deverá ser respeitada a numeração dos ITENS e as quantidades, unidades e especificações mínimas.

1.8. Os elementos que compõem os ITENS deverão ser de primeira linha, atender aos padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes.

1.9. NÃO SERÁ ADMITIDA A ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTES DESTA LICITAÇÃO.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.



2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

2.3. O Licitante interessado em participar do certame deverá observar atentamente as condições previstas para sua participação no presente Edital tais como seu cadastramento junto ao provedor do sistema - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL para participar da licitação, bem como a data e horário de fim do recebimento das propostas e o início da etapa de lances (ambos no preâmbulo do certame).

2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico para o município de Votuporanga, SP, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que os regulamente e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.1. Serão aplicados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para estar apto a participar do Pregão na forma Eletrônica, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime Microempresas - ME/Empresas de Pequeno Porte - EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006).

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema (artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022), o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.6.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.6.4. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.6.5. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) **VALOR UNITÁRIO E TOTAL PARA CADA ITEM**, em moeda corrente nacional, em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula;

b) **MARCA;**

c) **FABRICANTE;**



d) DESCRIÇÃO DO OBJETO.

5.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica, no sistema deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES contidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” de cada ITEM. A não inserção das informações nestes campos poderá ocasionar na desclassificação do Licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução/fornecimento do objeto.

5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **é ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, conforme for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. As regras previstas no item 6.18.1, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes.

6.20.5. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e/ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado(a) ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. conter vícios insanáveis;

7.2.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3. Fica caracterizado indício de inexequibilidade, a proposta que represente o valor de 50% (cinquenta por cento) inferior ao orçado pela Administração Pública. (artigo 34 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022).

7.4.1. Se o licitante, após a fase de lances, arrematar item que represente o valor de 50% (cinquenta por cento) inferior ao orçado pela administração pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir meios idôneos para fins comprovação de exequibilidade do preço apresentado pelo participante.

7.4.2. Para fins de julgamento das propostas, serão considerados dentre outros meios idôneos a serem julgados pelo(a) Pregoeiro(a), os seguintes:

a) Notas fiscais eletrônica de entrada do produto ou serviço licitado;

b) Notas fiscais eletrônica de saída do produto ou serviço licitado;

c) Cupons fiscais;

d) Documento idôneo que comprove a execução do objeto licitado com outros entes públicos.

7.5. Além dos documentos descritos no item anterior, ficará a critério do(a) Pregoeiro(a), a exigência de outros meios idôneos que comprovem a execução do objeto licitado.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) a depender da complexidade do objeto licitado ou por solicitação via “chat” no sistema, ou outro meio quando o informado estiver indisponível e desde que anexado posteriormente na plataforma, de forma escrita e justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.8. Se a proposta for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. No julgamento da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no sistema.



7.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à Licitante subsequente, nova verificação deve ser realizada da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, de forma individual, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).

8.1.2. Nos casos em que os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar porventura não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, **DEVERÃO** apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital via plataforma – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL por meio do sistema, em formato digital, no **PRAZO** estipulado pelo(a) **PREGOEIRO(A) (MÍNIMO DE DUAS HORAS)**, contado da solicitação no “chat”.

8.1.2.1. É facultado(a) o(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.3. No interregno da quantidade de horas estipulada pelo(a) **PREGOEIRO(A)** no “chat” para envio dos documentos de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá fazer a inserção/substituição dos documentos inseridos.

8.2. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação (**e findo o prazo consignado no item 8.1.3**), não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)).

8.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento).

8.6. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa nº 3/2018, art. 7º, caput, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento).

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento).

8.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Os Documentos de Habilitação não serão necessários ser enviados de forma física.

8.10. Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 8.15 (Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista) e 8.17. deste Edital somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para abertura da sessão pública deste certame, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.



8.10.1. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 8.10 acima.

8.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência – Anexo I, exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **15% (quinze por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.12. **Como condição prévia ao exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da(s) proposta(s) será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a **participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.12.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.12.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

8.13. No caso de inabilitação, se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas - ME/Empresas de Pequeno Porte - EPPs, haverá nova verificação de ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante apresentação:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;

e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.14.1. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

a) No caso de Procurador

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) No caso de sócio-gerente

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.14.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14.3. Outras Comprovações de Habilitação Jurídica serão demonstradas mediante apresentação:

a) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede do Licitante dentro do prazo de validade, conforme órgão emissor.



a1) Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, o proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação.

8.15. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante apresentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou **Certidão Previdenciária**;
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** ou pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA** relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.16. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será comprovada, mediante apresentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do comprovante da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos **no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.**

a1) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que deverá ser assinada por seu representante legal e TAMBÉM POR CONTADOR HABILITADO.**

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos **impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.**

c) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de **que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.16.1. *para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar a documentação completa** e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

8.16.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.16.3. *a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.***

8.16.4. **Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.16.5. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 8.16.3, implicará **decadência do direito à execução do objeto do certame, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021**, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.

8.17. Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante apresentação:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor do Tribunal de Justiça do Estado



da sede do licitante.

8.18. Qualificação Técnica será comprovada mediante:

a) Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia legível do Registro dos produtos (Itens: 01 a 145).

a1) Caso o prazo do Registro esteja vencido, deverá ser apresentado o pedido de revalidação datado do semestre anterior ao do vencimento acompanhada de cópia do registro vencido.

a2) Para os produtos isentos de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o licitante deverá comprovar essa isenção através de documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o insumo é isento de registro ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do produto ofertado.

OBS: A comprovação dos documentos referente a alínea “a” do Edital, pode ser efetuada através da internet, desde que nos sites oficiais, exemplo: Registro do medicamento no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br) ou publicação no Diário Oficial União, bem como através do próprio site do órgão - Diário Oficial da União (www.in.gov.br).

b) Catálogo, manual técnico ou folder do FABRICANTE ou **página da internet**, impressa e legível, do site do FABRICANTE com as especificações de **TODOS OS ITENS (01 ao 145)** deste Edital.

b1) Não será aceita a especificação dos ITENS ofertados que contenha somente a expressão “de acordo com o termo de referência” ou “de acordo com o edital” ou expressão semelhante, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características dos ITENS licitados.

8.19. Outras Comprovações serão mediante apresentação

a) Declaração do Licitante elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração do Licitante elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal asseverando que não está declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou impedido de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

c) Declaração do Licitante elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal de que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

d) Declaração do Licitante elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

e) declaração do Licitante elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

f) Declaração do Licitante elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).

g) Declaração do Licitante elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

h) Declaração do Licitante elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.19.1. O atendimento correspondente as apresentações das DECLARAÇÕES solicitadas acima (item 8.19) e as DECLARAÇÕES para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) (item 8.16) PODERÃO ser no formato de DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme modelo constante do ANEXO II deste edital.

8.20. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às



sanções previstas em lei e neste Edital, em especial as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, incisos III e IV e Decreto Municipal nº 15.631 de 31 de março de 2023.

8.21. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS REQUISITOS

9.1. A proposta final do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 04 (quatro) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

9.1.1. É facultado(a) ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.2. O não cumprimento das exigências dispostas no item (9.1) poderá, ficando a decisão a critério da Administração, ocasionar em penalidades ao Licitante declarado vencedor, por descumprimento de comprovação de condições do edital.

9.2. Deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário e total do item ou percentual de desconto, **com até duas casas decimais após a vírgula;**

9.4. Descrição do objeto, contendo as informações necessárias, indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente e outros

9.5. Constar em seu inteiro teor:

a) razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da empresa detentora da melhor proposta;

b) número do Processo e do Pregão na forma Eletrônica;

c) definição do ITEM, constando **marca, embalagem, quantidade por embalagem e fabricante;**

d) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

e) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

f) condições de pagamento: será conforme constante do Edital e da Ata de Registro de Preços;

g) qualificação do responsável que assinará a futura ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

h) qualificação do(a) responsável pela(s) empresa(s) Licitante(s) vencedora(s), constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone(s), para fins de exigências relacionadas a Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – AUDESP.

9.6. A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Detentora da Ata, se for o caso.

9.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Detentora da Ata.

10 - DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da sessão pública.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **15 (quinze) minutos**.

10.3.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação **ou de lavratura da ata da sessão pública de habilitação ou inabilitação;**

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da **interposição do recurso**, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, e em ocasiões específicas que se fizerem necessárias. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021).

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados exclusivamente por forma eletrônica, **em campo próprio na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, será convocado o interessado para assinatura da ATA DE REGISTRO DE



PREÇOS. Depois de cumpridos os requisitos de publicidade, a ATA DE REGISTRO terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas.

14.3. O licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.1. Prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante mais bem classificado e aceita pela Administração.

14.4. Sempre que a convocação não for atendida, é facultado a Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

14.5. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e disponibilizado durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.2. Em caso de prorrogação da ata, **podará** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

15.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

16 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

18 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

18.1. O licitante vencedor do certame deverá realizar a entrega do objeto licitado para a Secretaria Municipal da Saúde/Setor de Suprimento, por período de 1(um) ano e de forma parcelada, após a Assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** a contar do envio da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos, local(is) e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I, e Ata de Registro de Preços.

18.2. A realização de toda e qualquer entrega é por conta e risco da Detentora da Ata, bem como as despesas decorrentes do seu fornecimento.

18.3. As entregas dos bens deverão ser realizadas dentro do horário de expediente da Prefeitura do Município de Votuporanga, SP, das 07h30 às 17h de segunda à sexta-feira, acompanhados das respectivas notas fiscais e garantias.

18.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Suprimento Saúde, Av. Augusto Aparecido Arroyo Marchi, n. 4239, Jardim de Bortole, Votuporanga, SP.

18.5. Os produtos deverão apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente



justificada e previamente avaliada, o setor de Suprimento da Secretaria da Saúde - SESAU poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando o fornecedor a apresentar Carta de Troca e proceder a imediata substituição, a vista da inviabilidade de utilização dos itens no período da validade.

19 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. A Administração Municipal fiscalizará obrigatoriamente as entregas dos bens licitados, a fim de verificar se estão de acordo com as especificações e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, Termo de Referência – Anexo I, proposta e Ata de Registro de Preços, por funcionário responsável competente para tanto.

19.2. Havendo rejeição dos bens, no todo ou em parte, a empresa deverá substituí-los, no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações e Código de Defesa do Consumidor.

19.3. A Prefeitura do Município de Votuporanga, SP, reserva-se o direito de recorrer a empresa Detentora da Ata em caso de verificações posteriores de irregularidades ou má qualidade dos bens ofertados.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.1.5. fraudar a licitação

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.



20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura do Município de Votuporanga, SP.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura do Município de Votuporanga, SP.

21 - DO PAGAMENTO

21.1. Será em até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, e até 10 (dez) dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.

21.1.1. O pagamento será efetivado através de "Depósito Bancário" na conta bancária destacada na Nota Fiscal constante para pagamento.

21.1.2. A Contratada deverá informar a conta bancária da sua razão social no corpo do documento fiscal.

21.1.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato/ata de registro de preços.

21.1.4. No caso de atraso pela Prefeitura do Município de Votuporanga, SP, os valores devidos para a empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

21.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da licitação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

21.2.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Administração deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

21.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante/Administração;



d) o valor a pagar;

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

21.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

21.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.2.7. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

21.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada/detentora da ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.2.9. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão/cancelamento contratual/da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada/detentora da ata a ampla defesa.

21.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/cancelamento da ata, caso a contratada/detentora da ata não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

21.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.2.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.2.12. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.2.13. *Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF conforme previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, fixado pela decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.*

21.3. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

21.3.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

21.4. CESSÃO DE CRÉDITO

21.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

21.4.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da contratante/Prefeitura.

21.4.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

21.4.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada/detentora da ata) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas



e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

22 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

22.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 5 de dezembro de 2025, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
482	02.05.00 10.301.0016.2033	33903010 MATERIAL ODONTOLÓGICO	01	310.000
531	02.05.00 10.302.0018.2036	33903010 MATERIAL ODONTOLÓGICO	01	310.000

22.2. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cód. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL

22.3. Os recursos para 2027 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

23 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

23.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

23.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

23.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

23.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**.

23.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

24 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

24.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

24.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

24.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

24.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 24.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

24.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

24.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

24.4.1. Por razão de interesse público;

24.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

24.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



25 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

25.1. A referida contratação é regida pelo Sistema de Registro de Preços e conforme previsto em legislação, caso haja conveniência da Administração Pública poderá a Ata de Registro de Preços materializar-se em quantos contratos forem necessários, desde que observados os quantitativos máximos e a sua formalização ocorra até o último dia de vigência da Ata (artigo 82 e seguintes da Lei nº. 14133/2021).

26 - DO REAJUSTE DO CONTRATO

26.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

27.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.6. O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da www.bll.org.br e no portal da transparência do Município no sítio www.votuporanga.sp.gov.br.

27.7. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo Referencial de Declaração UNIFICADA

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Relação de Cadastro Reserva

ANEXO V - Minuta de Contrato

ANEXO VI - Minuta de Nota de Empenho

27.8. Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

27.9. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14133/2021, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie, sendo o(a) Pregoeiro(a) autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão Eletrônico.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

27.12. A Prefeitura do Município de Votuporanga, SP, reserva-se o direito de adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, respeitados os limites legais ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, observados os ditames da Lei Federal nº 14133/2021, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e demais normas pertinentes à espécie, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública do Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação de penalidades previstas na legislação.

27.13. A Prefeitura do Município de Votuporanga, SP, reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, nos ditames da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.



27.14. A adjudicação/homologação do objeto do Edital ao(s) Licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento e/ou a prestação de serviços integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

27.15. O(s) Licitante(s) vencedor(es) é(são) obrigado(s) a manter durante toda a vigência do Contrato ou outro instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações por ele(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

27.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Votuporanga do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações.

27.17. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília, DF.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO", no Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Jornal de Grande Circulação, divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura na Internet, na plataforma eletrônica da www.bll.org.br e afixado em seu inteiro teor no local de costume do Paço Municipal.

Prefeitura do Município de Votuporanga, SP, em 24 de julho de 2026.

Guilherme Murasse Davanço

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026 - PROCESSO Nº 223/2026

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de materiais odontológicos (2) para atendimentos do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e das Unidades de Saúde do Município de Votuporanga, SP, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR ESTIMADO	
						UNIT R\$	TOTAL R\$
01	01	001.023.595	FR	30	Ácido fosfórico 37%, fotopolimerizado, solução de ácido fosfórico à 37%, sílica coloidal, água e corante inorgânico, frasco com 2,5ml.	2,31	69,30
02	02	001.023.950	UND	20	Adesivo fotopolimerizável, agente de união desenvolvido para aderir compósitos ao esmalte e dentina, frasco 5,6 ml(6g) à base de álcool, primer e adesivo em um só frasco, solvente à base de água e álcool: contendo partícula de carga de 5nm que proporciona uma excelente adesão à dentina e ao esmalte, tampa flip top.	118,15	2.363,00
03	03	001.029.853	UND	50	Água oxigenada 10 volumes; frasco com 100 ml.	3,06	153,00
04	04	001.023.145	UND	120	Alginato tipo I, presa rápida, com excelentes propriedades de tixotropia, escoamento e elasticidade; grande elasticidade e resistência ao rasgamento; livre de poeira; sabor tutti-frutti; excelente compatibilidade com gessos odontológicos, alta resistência a compressão; baixa sinerése e dessecação quando armazenado em umidificador, adquire uma consistência cremosa, com fácil reprodução dos detalhes menores que 50u; permite ao gesso reproduzir os mais finos detalhes na moldagem, evita o surgimento de superfícies pulverulenta nos modelos de gesso; não sofre distorção quando vazado em gesso, suportando facilmente o peso, com baixos índices de distorção e maior estabilidade dimensional.	44,71	5.365,20
05	05	001.023.972	UND	5	Alicate Ortodôntico 139, em aço inoxidável, autoclavável. Garantia de 02 anos contra defeito de fabricação, registro ANVISA.	143,56	717,80
06	06	001.023.598	FR	10	Alveostesim, frasco com 20g.	47,16	471,60
07	07	001.023.429	CX	20	Amalgama - 1 porção - caixa com 50 cápsulas.	136,79	2.735,80
08	08	001.023.627	CX	150	Anestésico 2% (Cloridrato de Lidocaína), sem vaso constritor, tubete com 1,8 ml, caixa com 50 tubetes.	202,41	30.361,50
09	09	058.001.023	CX	200	Anestésico local injetável estéril composto por Cloridrato de Articaina 4% (40 mg/mL) associado à Epinefrina 1:100.000 (5 µg/mL), acondicionado em carpules (tubetes) de vidro contendo 1,8 mL cada. Embalagem com 50 tubetes.	128,40	25.680,00
10	10	001.023.407	TB	20	Aplicador microbrush, em tubo plástico com 100 unidades.	15,59	311,80
11	11	001.023.949	PC	200	Babador descartável, indicado para proteger o paciente durante procedimentos odontológicos. Impermeável, colorido. Dimensões: 33,5cm X 47cm, com duas camadas sendo uma de papel e uma de plástico. Embalagem com 100 unidades.	24,96	4.992,00
12	12	001.023.599	ENV	15	Bicarbonato de sódio, pó, envelope com 40g.	4,06	60,90
13	13	001.023.424	UND	100	BROCA CIRÚRGICA CARBIDE Nº 08 HASTE LONGA - ALTA ROTAÇÃO	20,01	2.001,00
14	14	001.023.017	UND	20	Broca de carbide nº 03	14,21	284,20
15	15	001.023.018	UND	50	Broca de carbide nº 04	15,81	790,50
16	16	001.023.019	UND	50	Broca de carbide nº 06	17,90	895,00
17	17	001.023.020	UND	50	Broca de carbide nº 08	19,26	963,00
18	18	001.023.527	UND	50	Cabo para espelho em inox.	11,91	595,50



ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR ESTIMADO	
						UNIT R\$	TOTAL R\$
19	19	001.023.503	CX	30	Cera rosa nº 09, placas macias e flexíveis, caixa com 02 unidades.	22,82	684,60
20	20	001.023.892	CX	50	Cera utilidade para uso profissional em consultórios odontológicos e laboratórios de prótese dentária. Utilizada para moldagens de oclusão inicial ou registro de mordida. Caixa com 5 lâminas de 13,5 x 69 mm, espessura de 5 mm.	26,40	1.320,00
21	21	001.062.662	KIT	20	Cimento de Ionômero de Vidro, restauração, autopolimerizável. Erosão máxima: 0,17 mm, máximo 5 min, conjunto completo. Descrição complementar: resultados comprovados pela norma ISSO 9917; proporção da mistura pó/líquido superior a 3,5; resistência à compressão mínima de 200 MPA; resistência flexural mínima de 25 MPA. Cada kit do material restaurador deve conter: um frasco de pó mínimo 5g, um frasco de líquido composto por ácidos orgânicos solúveis em água e medidor pó/líquido; o cimento de ionômero de vidro deve ser tipo de alta viscosidade, condensável, quimicamente ativado, radiopaco, indicado para realização do tratamento restaurador atraumático (ART). O produto deve ser reconhecido no meio científico através de estudos publicados em jornais e revistas de circulação do meio acadêmico nacional e internacional. As embalagens primária e secundária deverão estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e código de defesa do consumidor.	41,86	837,20
22	22	001.023.388	UND	20	Cimento obturador de canal, pó contendo óxido de zinco e resina hidrogenada - frasco com 12g e líquido contendo eugenol, óleo de amendoas doces e BHT - frasco com 10 ml.	22,61	452,20
23	23	001.023.782	UND	20	Cimento Obturador de Canal, bisnaga com 7,5 gramas e com Hidróxido de cálcio de 8 gramas.	60,69	1.213,80
24	24	001.023.372	L	30	Clorhexidina Digluconato 0,12% mentol, 0,1% água QSP, 2 litros.	56,08	1.682,40
25	25	001.023.730	CX	60	Cone de guta percha 25/08; 28mm; caixa com 60 unidades.	54,70	3.282,00
26	26	001.023.852	CX	60	Cone de guta percha 30/06; 28mm; caixa com 60 unidades.	82,48	4.948,80
27	27	001.023.846	CX	60	Cone de guta percha 35/06; 28mm; caixa com 60 unidades.	62,71	3.762,60
28	28	001.023.844	CX	50	Cone de guta percha 40/06; 28mm; caixa com 60 unidades.	51,48	2.574,00
29	29	001.023.847	CX	50	Cone de Guta Percha 45/05; caixa com 60 unidades; compatível com motor D700 - Endus Duo.	53,84	2.692,00
30	30	001.023.508	CX	10	Cone de papel nº 25, caixa com 120 unidades.	33,76	337,60
31	31	001.023.380	CX	10	Cone de papel nº 30, caixa com 120 unidades.	30,97	309,70
32	32	001.023.383	CX	10	Cone de papel nº 35, caixa com 120 unidades.	31,17	311,70
33	33	001.023.386	CX	10	Cone de papel nº 40, caixa com 120 unidades.	32,08	320,80
34	34	001.023.509	CX	10	Cone de papel nº 45, caixa com 120 unidades.	32,12	321,20
35	35	001.023.510	CX	10	Cone de papel nº 50, caixa com 120 unidades.	38,54	385,40
36	36	001.023.511	CX	10	Cone de papel nº 55, caixa com 120 unidades.	31,55	315,50
37	37	001.023.512	CX	10	Cone de papel nº 60, caixa com 120 unidades.	29,52	295,20
38	38	001.023.513	CX	10	Cone de papel nº 70, caixa com 120 unidades.	32,57	325,70
39	39	001.023.514	CX	10	Cone de papel nº 80, caixa com 120 unidades.	38,45	384,50
40	40	001.023.169	CX	100	Cone Guta Percha B8 28mm secundária, caixa com 120 unidades.	35,94	3.594,00
41	41	001.023.913	CX	120	Cone guta percha F1, universal, 28mm, caixa com 120 unidades, compatível com Sistema Protaper.	71,10	8.532,00
42	42	001.023.409	CX	10	Cone Guta Percha nº 25, caixa com 120 unidades.	31,58	315,80
43	43	001.023.410	CX	10	Cone Guta Percha nº 30, caixa com 120 unidades.	32,08	320,80
44	44	001.023.411	CX	10	Cone Guta Percha nº 35, caixa com 120 unidades.	31,98	319,80



ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR ESTIMADO	
						UNIT R\$	TOTAL R\$
45	45	001.023.412	CX	10	Cone Guta Percha nº 40, caixa com 120 unidades.	33,14	331,40
46	46	001.023.587	TB	1500	Creme dental com flúor e cálcio, sabor menta ou hortelã, tubo com 90g.	5,07	7.605,00
47	47	001.023.256	UND	50	Descolador periosteal Molt 2-4; em aço inox; autoclavável.	50,99	2.549,50
48	48	001.023.974	UND	5	Disco de Carborundum cinza com corte duplo, para uso odontológico. Abrasivo em carboneto de silício puro, tamanho aproximado 22,2x0.6mm. Embalagem com no mínimo 100 unidades.	171,59	857,95
49	49	001.023.975	UND	100	Disco diamantado, dupla face total para peça de mão, medida 19x0,20mm. Uso odontológico.	37,80	3.780,00
50	50	001.023.783	FR	10	EDTA Trissódico, frasco com 20 ml.	12,27	122,70
51	51	001.023.144	UND	20	Escavador duplo Nº 17	18,65	373,00
52	52	001.023.483	UND	200	Escova de Robson plana.	2,85	570,00
53	53	001.023.808	UND	500	Escova dental adulto macia, personalizada com 49 caracteres e dizeres 'Prefeitura Mun. Votuporanga - Divisão Odontológica' impresso em duas linhas, cerdas de nylon aparadas uniformemente e arredondadas, c/ 4 fileiras de tufo, contendo 34 tufo, cabo reto medindo 18cm, anatômico com empunhadura, protetor de cerdas, unidades embaladas uma a uma em saco plástico.	3,82	1.910,00
54	54	001.023.800	UND	25000	Escova dental infantil macia, personalizada com 49 caracteres e dizeres 'Prefeitura Mun. de Votuporanga - Divisão Odontológica' impresso em duas linhas, com cerdas de nylon, macias, com 03 fileiras de tufo aparados uniformemente e arredondados, cabo reto medindo de 13 a 16cm, anatômico, com empunhadura e protetor de cerdas, unidades embaladas uma a uma em saco plástico.	3,40	85.000,00
55	55	001.006.741	UND	10	Escova para limpeza de materiais para CME e em geral, cerdas rígidas. Dimensões aproximadas: 75mm x 14mm x 21mm e comprimento total: 89mm.	33,17	331,70
56	56	001.006.740	UND	10	Escova plástica com cerdas em nylon para CME e limpeza de instrumentais, estilo escova de dentes. Medidas aproximadas 184mm x 12,7mm, de cabeça única.	32,86	328,60
57	57	001.023.484	UND	15	Esculpidor Hollembach 3S.	17,22	258,30
58	58	001.023.079	UND	15	Esculpidor Hollembach nº 3 (instrumento não articulado cortante, produzido em aço inoxidável).	17,31	259,65
59	59	001.023.153	UND	10	Espaçador digital A-D 25mm, embalagem com 04 (quatro) unidades.	46,26	462,60
60	60	001.023.306	UND	30	Espátula inox nº 24.	15,82	474,60
61	61	001.023.559	UND	200	Espelho bucal plano nº 05, peso mínimo 5,137g, anti-embuçante, com 2,5cm de diâmetro, embalado individualmente em embalagem plástica, autoclavável, resistente a produtos químicos e temperatura de até 300 graus.	12,01	2.402,00
62	62	001.023.364	CX	100	Esponja hemostática de colágeno (Fibrinol), caixa com 10 unidades.	51,22	5.122,00
63	63	001.029.958	RL	60	ETIQUETA PARA RASTREABILIDADE DE ESTERILIZAÇÃO COM INDICADOR QUÍMICO TIPO 1, FORNECIDA COM ETIQUETADORA EM REGIME DE COMODATO. Destinada ao uso em Centros de Material e esterilização (CME), hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos. Dimensões aproximadas de 29 x 28 mm, acondicionada em rolos contendo 500 etiquetas. Constituída por sistema de dupla camada adesiva, permitindo a fixação segura nas embalagens durante as etapas de esterilização, armazenamento, transporte, distribuição e utilização do produto para saúde, bem como possibilitar a transferência das informações de rastreabilidade para prontuários, registros ou formulários de controle. Dotada de indicador químico Tipo 1	100,58	6.034,80



ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR ESTIMADO	
						UNIT R\$	TOTAL R\$
					integrado, específico para monitoramento do processo de esterilização por vapor saturado, com alteração visual de cor após exposição aos parâmetros críticos do ciclo, evidenciando que o material foi submetido ao processo. Deve possuir campos destinados ao registro das informações de rastreabilidade, incluindo, no mínimo: identificação do conteúdo, número do lote, equipamento esterilizador, operador responsável, tipo de esterilização, data de processamento e data limite de utilização. O produto deverá atender às normas e regulamentações vigentes aplicáveis ao processamento de produtos para saúde, incluindo os requisitos de rastreabilidade estabelecidos pela RDC nº 15/2012, RDC nº 1002/2025 e demais legislações sanitárias pertinentes. A etiquetadora compatível deverá ser fornecida em regime de comodato, sem ônus adicional durante a vigência contratual.		
64	64	001.023.528	FR	10	Eucaliptol - Solvente de Guta-Percha, frasco de 10ml.	17,80	178,00
65	65	001.023.494	FR	10	Eugenol líquido com 20ml.	16,30	163,00
66	66	001.023.416	CX	130	Filme periapical adulto, M23 x 4cm, caixa com 150 películas.	210,10	27.313,00
67	67	001.023.614	CX	15	Filme periapical infantil, 22 x 35 mm, caixa com 100 películas.	302,53	4.537,95
68	68	001.023.803	CX	100	Fio de sutura 3-0 de seda trançado preto, com agulha AT-20 mm, corpo triangular. Registro na ANVISA, prazo de validade superior à 18 meses, caixa com 24 unidades.	50,20	5.020,00
69	69	001.023.496	UND	20	Fio dental, banhados por cera, suave para as gengivas e com total resistência ao desfiamento e rompimento, composto de um único filamento com 34 fios de nylon - embalagem com 100 metros.	6,10	122,00
70	70	001.023.885	UND	120	FIXADOR RADIOGRÁFICO (TIPO KODAK), FRASCO COM 475ML	19,29	2.314,80
71	71	001.023.577	FR	20	Flúor gel tópico acidulado, uso profissional, frasco com 200 ml (morango e/ou tuti-fruti).	9,03	180,60
72	72	001.030.110	UND	10	Fresa Max Cut - número 1507	78,93	789,30
73	73	001.023.176	UND	10	Fresa Max Cut - número 1510	78,00	780,00
74	74	001.023.542	FR	10	Hidróxido de cálcio PA em pó, frasco de 10 gramas.	8,92	89,20
75	75	001.023.951	UND	20	Hidróxido de cálcio: cimento forrador de cavidades dentárias de hidróxido de cálcio fotopolimerizável e radiopaco, embalagem com seringa de 2 gramas.	49,00	980,00
76	76	001.023.142	FR	60	Hipoclorito de Sódio 2,5 % - Uso Odontológico - frasco 1 Litro.	13,12	787,20
77	77	001.023.123	UND	50	Iodoformio 10 gramas - unidade.	57,13	2.856,50
78	78	001.023.116	CX	20	Ionômero de Restauração Foto Riva Light Cure A2, caixa com 50 cápsulas.	410,15	8.203,00
79	79	001.023.362	UND	10	Ionômero de vidro Fotopolimerizável A3	89,75	897,50
80	80	001.023.197	JG	20	Jogo alavanca seldin adulto aço inox	81,67	1.633,40
81	81	001.023.149	JG	10	Jogo condensador - Kit de Paiva com 4 peças.	54,65	546,50
82	82	001.023.150	JG	10	Jogo de moldeira, aço inox, lisa, para dentado, para impressão, superior e inferior, jogo com 05 pares.	73,36	733,60
83	83	001.023.151	JG	20	Jogo posicionador radiográfico para endodontia.	81,98	1.639,60
84	84	001.023.923	KIT	30	Kit de cimento cirúrgico, contendo pó com 50 gramas + líquido com 20ml.	60,16	1.804,80
85	85	001.023.120	UND	30	Kit para Aspiração e Irrigação em endodontia, intermediário metálico, agulhas com adaptador de diâmetro fino, médio e grosso; embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e Registro no Ministério da Saúde.	49,34	1.480,20
86	86	001.023.896	KIT	30	Kit silicone de condensação contendo: Silicone denso, resistente ao rasgo, biocompatível, alta dureza final, pote	399,49	11.984,70



ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR ESTIMADO	
						UNIT R\$	TOTAL R\$
					com 1.100 ml; Fluido hidrocompatível, cor e aroma de laranja, consistência leve, baixa viscosidade, bisnaga com 140 ml; Catalisador, contraste na cor com a massa densa e fluida, cor vermelha, bisnaga com 60 ml.		
87	87	001.023.161	CX	100	Lençol de Borracha, caixa com 26 unidades.	41,65	4.165,00
88	88	001.023.921	PC	200	Lençol para cadeira odontológica, produto confeccionado em não tecido 100% polipropileno, cor branco, gramatura 25g/m², dimensão 0,90m x 2m, elásticos nas pontas e tiras para amarrar nas laterais. Pacote com 10 unidades.	44,87	8.974,00
89	89	001.062.659	CX	150	Lidocaína 2% (20mg/mL) + Epinefrina 1/100.000/mL (10µg/mL). Anestésico local. Solução injetável, acondicionada em tubete de vidro com 1,8 mL. Caixa com 50 tubetes.	118,89	17.833,50
90	90	001.023.733	CX	60	Lima endodôntica rotatória; parte ativa fabricada em liga de níquel-titânio; cabo com encaixe para contra ângulo em motores multifuncionais; 25/08; 21mm; caixa com 04 unidades.	170,26	10.215,60
91	91	001.023.735	CX	60	Lima endodôntica rotatória; parte ativa fabricada em liga de níquel-titânio; cabo com encaixe para contra ângulo em motores multifuncionais; 25/08; 25mm; caixa com 04 unidades.	154,74	9.284,40
92	92	001.023.853	CX	50	Lima endodôntica rotatória; parte ativa fabricada em liga de níquel-titânio; cabo com encaixe para contra ângulo em motores multifuncionais; 30/06; 25mm; caixa com 04 unidades.	116,38	5.819,00
93	93	001.023.734	CX	100	Lima endodôntica rotatória; parte ativa fabricada em liga de níquel-titânio; cabo com encaixe para contra ângulo em motores multifuncionais; 30/10; 21mm; caixa com 04 unidades.	162,32	16.232,00
94	94	001.023.736	CX	50	Lima endodôntica rotatória; parte ativa fabricada em liga de níquel-titânio; cabo com encaixe para contra ângulo em motores multifuncionais; 30/10; 25mm; caixa com 04 unidades.	167,03	8.351,50
95	95	001.023.842	CX	50	Lima endodôntica rotatória; parte ativa fabricada em liga de níquel-titânio; cabo com encaixe para contra ângulo em motores multifuncionais; 35/06; 25mm; caixa com 04 unidades.	159,95	7.997,50
96	96	001.023.840	CX	30	Lima endodôntica rotatória; parte ativa fabricada em liga de níquel-titânio; cabo com encaixe para contra ângulo em motores multifuncionais; 40/06; 25mm; caixa com 04 unidades.	136,61	4.098,30
97	97	001.023.728	CX	30	Lima endodôntica rotatória; parte ativa fabricada em liga de níquel-titânio; cabo com encaixe para contra ângulo em motores multifuncionais; S 1-4; 21mm; sortida; caixa com 04 unidades.	126,32	3.789,60
98	98	001.023.729	CX	30	Lima endodôntica rotatória; parte ativa fabricada em liga de níquel-titânio; cabo com encaixe para contra ângulo em motores multifuncionais; S 1-4; 25mm; sortida; caixa com 04 unidades.	147,96	4.438,80
99	99	001.023.185	CX	20	Lima Kerr 21mm, nº 15-40 - 1ª série, caixa com 06 unidades.	25,22	504,40
100	100	001.023.878	CX	100	LIMA KERR 21MM, Nº 30, CAIXA COM 06 UNIDADES.	25,40	2.540,00
101	101	001.023.708	CX	100	Lima Kerr 25mm nº 10, caixa com 06 unidades.	32,49	3.249,00
102	102	001.023.709	CX	100	Lima Kerr 25mm nº 15, caixa com 06 unidades.	24,22	2.422,00
103	103	001.023.713	CX	50	LIMA KERR 25MM Nº 8, CAIXA COM 06 UNIDADES.	33,92	1.696,00
104	104	001.023.707	CX	30	Lima Kerr 25mm nº 15-40 - 1ª série, caixa com 06 unidades.	31,10	933,00
105	105	001.023.965	UND	30	Lima reciprocante RC Blue R25 21mm, de alta flexibilidade, produzidas em Níquel-Titânico (NiTi) que permite pré-dobrar o instrumento. Registro ANVISA.	91,42	2.742,60



ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR ESTIMADO	
						UNIT R\$	TOTAL R\$
106	106	001.023.964	UND	30	Lima recíprocante RC Blue R25 25mm, de alta flexibilidade, produzida em níquel-titânico (NiTi), que permite pré-dobrar o instrumento. Registro ANVISA.	121,53	3.645,90
107	107	001.023.963	UND	30	Lima recíprocante RC Blue R40 21mm, de alta flexibilidade, produzida em níquel-titânico (NiTi), que permite pré-dobrar o instrumento. Registro ANVISA.	121,72	3.651,60
108	108	001.023.962	UND	30	Lima recíprocante RC Blue R40 25mm, de alta flexibilidade, produzida em níquel-titânico (NiTi), que permite pré-dobrar o instrumento. Registro ANVISA.	126,51	3.795,30
109	109	001.023.973	UND	30	Mandril odontológico, de peça de mão, para uso em consultório e laboratório protético. Garantia de 12 meses.	32,26	967,80
110	110	001.023.205	PT	30	Material Restaurador Provisório (tipo Cotosol) cimento para preenchimento temporário de cavidades dentárias, um material de preenchimento, de endurecimento químico com coloração semelhante a do dente, radiopaco para preenchimento temporário, é um cimento a base de óxido de zinco. Composição: óxido de zinco, sulfato de zinco hidratado, sulfato de cálcio hemidratado, diatomácea de terra, dibutil, ftalano, copolímero, cloreto de polivinila, aroma hortelã - pote com 20 gramas.	10,46	313,80
111	111	001.023.550	UND	50	Matriz de aço 5mm metálica.	7,92	396,00
112	112	001.062.660	CX	400	Mepivacaína 2% (20mg/mL) + Epinefrina 1:100.000/mL (10µg/mL). Anestésico local. Solução injetável, acondicionada em tubete de vidro com 1,8 mL. Caixa com 50 tubetes.	160,03	64.012,00
113	113	001.023.955	UND	20	Moldeira aço inox autoclavável perfurada adulto I2.	36,65	733,00
114	114	001.023.957	UND	20	Moldeira aço inox autoclavável perfurada adulto I4.	36,45	729,00
115	115	001.023.959	UND	20	Moldeira aço inox autoclavável perfurada adulto I5.	36,65	733,00
116	116	001.023.961	UND	20	Moldeira aço inox autoclavável perfurada adulto I6.	36,64	732,80
117	117	001.023.954	UND	20	Moldeira aço inox autoclavável perfurada adulto S2.	37,26	745,20
118	118	001.023.956	UND	20	Moldeira aço inox autoclavável perfurada adulto S4.	37,26	745,20
119	119	001.023.958	UND	20	Moldeira aço inox autoclavável perfurada adulto S5.	40,92	818,40
120	120	001.023.960	UND	20	Moldeira aço inox autoclavável perfurada adulto S6.	37,71	754,20
121	121	001.023.827	Un	15	Moldeira odontológica confeccionada em alumínio, arcada superior, perfurada, tamanho adulto tamanho nº 3.	13,08	196,20
122	122	001.023.553	TB	10	Óleo lubrificante odontológico para baixa rotação, com silicone, óleo mineral, spray com 100ml - 70g.	25,05	250,50
123	123	001.023.554	FR	80	Otosporin hidrocortizona, sulfato de neomicina, sulfato de polimixina B, frasco com 10ml	15,11	1.208,80
124	124	001.023.556	BL	500	Papel para articulação carbonado 25x110 cm, com 12 folhas	16,02	8.010,00
125	125	001.023.377	TB	20	Pasta profilática, com sabor, com bicarbonato de cálcio, pedra pome e lucril sulfanato de sódio, tubo com 50g.	10,17	203,40
126	126	001.023.858	UND	30	Porta agulha Mayo Hegar com wídea 14cm, confeccionado em aço inox autoclavável.	149,34	4.480,20
127	127	001.023.948	UND	50	Prendedor de babador - corrente com elos trançados para prender babadores e guardanapos odontológicos no paciente. Medida: 45 cm. Material: metal. Não autoclavável.	10,79	539,50
128	128	001.023.940	UND	10	Resina composta direta micro-híbrida fotopolimerizável radiopaca, composição: à base de bis-gma, composta por vidro de bário alumínio fluoretado e partículas pré-polimerizadas. Fluorescência e efeito-camaleão, composta pela carga microglass® com partículas de vidro de bário, que apresentam tamanho médio de 0,7µm e tamanho máximo inferior à 2µm, cor A1, seringa 4 gramas.	38,95	389,50
129	129	001.023.941	UND	20	Resina composta direta micro-híbrida fotopolimerizável radiopaca, composição: à base de bis-gma, composta por vidro de bário alumínio fluoretado e partículas pré-polimerizadas. Fluorescência e efeito-camaleão,	54,13	1.082,60



ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR ESTIMADO	
						UNIT R\$	TOTAL R\$
					composta pela carga microglass® com partículas de vidro de bário, que apresentam tamanho médio de 0,7µm e tamanho máximo inferior à 2µm, Cor A2, seringa 4 gramas.		
130	130	001.023.943	UND	20	Resina composta direta micro-híbrida fotopolimerizável radiopaca, composição: à base de bis-gma, composta por vidro de bário alumínio fluoretado e partículas pré-polymerizadas. Fluorescência e efeito-camaleão, composta pela carga microglass® com partículas de vidro de bário, que apresentam tamanho médio de 0,7µm e tamanho máximo inferior à 2µm, cor A3,5, seringa 4 gramas.	43,27	865,40
131	131	001.023.942	UND	20	Resina composta direta micro-híbrida fotopolimerizável radiopaca, composição: à base de bis-gma, composta por vidro de bário alumínio fluoretado e partículas pré-polymerizadas. Fluorescência e efeito-camaleão, composta pela carga microglass® com partículas de vidro de bário, que apresentam tamanho médio de 0,7µm e tamanho máximo inferior à 2µm, Cor A3, seringa 4 gramas.	66,03	1.320,60
132	132	001.023.944	UND	20	Resina composta nano-híbrida com zircônia e trifluoreto de yttrio, fotopolimerizável, radiopaca. Para dentes anteriores e posteriores. Cor A1B, seringa 4 gramas.	131,55	2.631,00
133	133	001.023.945	UND	20	Resina composta nano-híbrida com zircônia e trifluoreto de yttrio, fotopolimerizável, radiopaca. Para dentes anteriores e posteriores. Cor A2B, seringa 4 gramas.	126,37	2.527,40
134	134	001.023.946	UND	20	Resina composta nano-híbrida com zircônia e trifluoreto de yttrio, fotopolimerizável, radiopaca. Para dentes anteriores e posteriores. Cor A3B, seringa 4 gramas.	118,08	2.361,60
135	135	001.023.897	UND	20	Resina Flow, fluida, composta microhíbrida radiopaca, média viscosidade, fotopolimerizável, cor A2, seringa com 2,4 g.	22,21	444,20
136	136	001.023.376	FR	120	Revelador tipo Kodak, frasco com 475ml.	21,98	2.637,60
137	137	001.023.029	PC	120	Roleta Dental em Algodão. Pacote com 100 unidades.	6,24	748,80
138	138	001.023.389	CX	20	Selante fotopolimerizado para fósulas e fissuras, com 2 seringas de 2,5g.	36,67	733,40
139	139	001.023.452	UND	10	Sonda exploradora nº 5 em inox.	11,14	111,40
140	140	001.023.894	TB	10	Spray refrigerante temperatura -50°C para teste de vitalidade pulpar, com tubo de aplicação para maior precisão, inodoro e atóxico, livre de CFC, tubo com 200 ml.	38,49	384,90
141	141	001.029.957	CX	100	Sugador cirúrgico descartável estéril, material PVC. Cada unidade vem esterilizada individualmente, com ponta fina para alcançar áreas profundas. Caixa com 20 unidades. Registro Anvisa	42,99	4.299,00
142	142	001.023.448	PC	200	Sugador descartável com pontas coloridas, siliconizadas, flexíveis e estéril, pacote com 40 unidades.	11,58	2.316,00
143	143	001.023.990	PC	100	Sugador endodôntico descartável com ponteira superfina, produzido em PVC transparente e atóxico, com arame interno em aço. Embalagem com 20 unidades.	27,02	2.702,00
144	144	001.029.801	UND	10	Tesoura mayo reta 15 cm, instrumento cirúrgico articulado cortante, produzido em aço inoxidável.	45,83	458,30
145	145	001.023.947	UND	20	Vaselina sólida: composição 100% vaselina. Formulado a partir da mistura de óleos hidrogenados atóxicos e das parafinas macro e microcristalinas; neutra e isenta de odor. Para uso odontológico. Embalagem com 90g.	17,43	348,60
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO						R\$ 551.769,35	

GESTOR(A) CONTRATUAL: Bruna Ortim Justi Custódio, CPF nº 386.XXX.XXX-28, Cargo: Chefe de Divisão de Acompanhamento em Saúde

FISCAL DO CONTRATO: Dalva Elias, CPF nº 255.XXX.XXX-70, Cargo: Técnico em Saúde III – Apoio Odontológico



2 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Registro de preços para a aquisição de **Materiais Odontológicos** para reposição de estoque do Suprimento da Saúde, para atendimento da demanda do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e Unidades de Saúde do município de Votuporanga, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3 - JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Aquisição de materiais odontológicos para atendimento do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), da Secretaria da Saúde do município de Votuporanga, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. A saúde é um dever do Estado e um direito do cidadão. Para alcançar essa finalidade o Estado, nesse caso o município de Votuporanga, realiza frequentemente ações para garantir o bem-estar da população, de modo a curar doenças e aliviar sinais e sintomas, bem como doenças crônicas reduzindo, com isso, riscos de complicações.

3.3. Considerando que a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

3.4. Esta aquisição ocupa um papel importante, uma vez que se trata de insumos imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos usuários deste município. Os objetos de que trata este processo licitatório, são materiais odontológicos de apoio para todos os procedimentos odontológicos oferecidos aos usuários, tratando-se de material imprescindível a ser empregado nos diversos tipos de tratamento, além da necessidade de abastecimento dos estoques. Desta forma, o uso dos materiais licitados tem por missão prover todos os referidos serviços assistenciais, garantindo a quantidade e a qualidade necessárias para uma assistência segura.

3.5. Para tanto é necessária a aquisição destes itens para reposição de estoque do Suprimento Saúde, de forma parcelada, visando propiciar condições necessárias para atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. O sucesso do processo licitatório vai viabilizar a prestação de uma assistência à saúde segura e livre de danos, no que diz respeito à disponibilidade de produtos para saúde reutilizáveis às unidades assistenciais.

4.2. A execução da solução será parcelada, mostrando-se aplicável para a presente demanda, havendo possibilidade de realização de cronograma. Os itens são divisíveis, porém não há interesse coletivo devido à organização interna e à gestão das atas, bem como ao cadastro reserva.

4.3. Segundo a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o parcelamento da solução é viável, podendo a licitação ser realizada por itens. Não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, o qual visa propiciar a ampla participação de licitantes para a Administração Pública, assegurando-se desta forma, a concretização da competitividade.

4.4. A solução escolhida é simples e única, porque a aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares e odontológicos é um bem comum e suas características mercadológicas são conhecidas por todos. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a Aquisição parcelada de fornecimento de materiais hospitalares e laboratoriais através de sistema de Registro de Preços.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.2. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Para os produtos isentos de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a empresa deverá comprovar essa isenção através de Documento ou informe do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.



5.1.3. Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>. (Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 27, de 2011 ou substitutiva).

5.1.4. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento).

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia da contratação

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois se trata de prestação de serviço comum.

5.4. Validade

5.4.1. Os produtos deverão apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada, o setor de Suprimento da Secretaria da Saúde - SESAU poderá excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando o fornecedor, a apresentar Carta de Troca, e proceder a imediata substituição, a vista da inviabilidade de utilização dos itens no período da validade.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega

6.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até **10 (dez) dias úteis**, contados do envio da Nota de Empenho, conforme solicitado pelo órgão requisitante.

6.1.2. Caso não seja possível a entrega no prazo acima estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. O envio das Notas de Empenho será efetivado via e-mail.

6.1.4. A aquisição ocorrerá de forma parcelada durante a vigência do contrato/ata de registro.

6.2. Do local de entrega

6.2.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Suprimento Saúde – Av. Augusto Aparecido Arroyo Marchi, 4.239, Jardim de Bortole, Votuporanga, SP.

6.2.2. As Notas Fiscais devem ser, preferencialmente, enviadas via e-mail para a Divisão de Suprimentos e Logística (suprimentosaude@votuporanga.sp.gov.br).

7 - DA GARANTIA

7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA

8.1. O contrato/ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Federal nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada/detentora da ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada/detentora da ata para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada/detentora da ata, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



8.6. A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos.

8.7. O fiscal do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato/ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata de registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato/ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato/ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato/ata de registro de preços, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contrato/ata de registro de preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato/ata de registro de preços comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/ata de registro de preços.

8.7.5. O fiscal do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato/ata de registro de preços, em tempo hábil, o término do contrato/ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação, conforme o caso.

8.7.6. O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.7.7. O fiscal do contrato/ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada/detentora da ata, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato/ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.8. O gestor do contrato/ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.1. O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada/detentora da ata, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.2. O gestor do contrato/ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato/ata quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado/detentora da ata, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.8.3. O gestor do contrato/ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.8.4. O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.8.5. O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata de registro de preços.



9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar - ETP e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ETP e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada/detentora da ata, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até trinta 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências do Edital e seus anexos.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado/detentora da ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata de registro de preço.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vigência;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado/detentora da ata serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado/detentora da ata.

9.4.2. A Contratada deverá informar a conta bancária da sua razão social no corpo do documento fiscal.

9.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



9.4.6. O contratado/detentora da ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5 - Antecipação de pagamento

9.5.1 A presente contratação não permite/compreende/engloba a antecipação de pagamento.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2. Participação de Consórcio

10.2.1. A participação de empresas reunidas em consórcio será **admitida**, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas nesta cláusula e nas demais disposições do edital.

10.2.2. É **vedada** a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio, bem como a participação simultânea de empresa de forma isolada e como integrante de consórcio, na mesma licitação.

10.2.3. O consórcio deverá indicar, obrigatoriamente, **empresa líder**, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração Pública, em todas as fases do certame e durante a execução contratual.

10.2.4. As empresas consorciadas deverão apresentar **compromisso público ou particular de constituição de consórcio**, subscrito por todas as participantes, contendo, no mínimo:

- a) denominação do consórcio;
- b) indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- c) composição do consórcio, com identificação das empresas consorciadas;
- d) definição das responsabilidades e atividades de cada consorciada;
- e) compromisso de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, caso vencedor do certame;
- f) declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução contratual.

10.2.5. Para fins de **qualificação técnica**, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelas empresas consorciadas, observadas as exigências mínimas previstas neste edital.

10.2.6. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos exigidos no edital relativos à comprovação de inexistência de falência ou insolvência civil.

10.2.7. As empresas consorciadas responderão **solidariamente** por todas as obrigações decorrentes da licitação e da execução do contrato, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e indenizatórios.

10.2.8. A Administração poderá exigir, como condição para a assinatura do contrato, a **constituição formal de pessoa jurídica específica** pelo consórcio vencedor, quando tal medida se mostrar necessária à adequada execução do objeto.

10.2.9. A inobservância de quaisquer das disposições relativas à participação em consórcio acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos adiante, **prevalecendo, no caso de divergência, os documentos de habilitação exigidos no Edital no ITEM 8 e seus subitens.**

11.1.1. Habilitação Jurídica

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,



sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

g) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede do Licitante dentro do prazo de validade, conforme órgão emissor. Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, o proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação;

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou **Certidão Previdenciária**;

d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** ou pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

11.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor do Tribunal de Justiça do Estado da sede do fornecedor.

11.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação da regularidade do produto na ANVISA, através de cópia legível do Registro dos produtos (Itens: 01 a 145).

a1) Caso o prazo do Registro esteja vencido, deverá ser apresentado, o pedido de revalidação datado do semestre anterior ao do vencimento acompanhada de cópia do registro vencido.

a2) Para os produtos isentos de registro na ANVISA, o licitante deverá comprovar essa isenção através de documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o insumo é isento de registro ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do produto ofertado.

OBS: A comprovação dos documentos referente a alínea “a” do Edital, pode ser efetuada através da internet, desde que nos sites oficiais, exemplo: Registro do medicamento no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br) ou publicação no Diário Oficial União, bem como através do próprio site do órgão - Diário Oficial da União (www.in.gov.br).

b) Catálogo, manual técnico ou folder do FABRICANTE ou **página da internet**, impressa e legível, do site do FABRICANTE com as especificações de **TODOS OS ITENS (01 ao 145)** deste Termo de Referência.

b1) Não será aceita a especificação dos ITENS ofertados que contenha somente a expressão “de acordo com o termo de referência” ou “de acordo com o edital” ou expressão semelhante, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características dos ITENS licitados.



12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Para atender às despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 5 de dezembro de 2025, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
482	02.05.00	10.301.0016.2033	33903010	MATERIAL ODONTOLÓGICO	01	310.000
531	02.05.00	10.302.0018.2036	33903010	MATERIAL ODONTOLÓGICO	01	310.000

12.2. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cód. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL

12.3. Os recursos para 2027 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Prefeitura do Município de Votuporanga, SP, em 24 de julho de 2026.

MARCELO YUKIO IOSIZAKI

Chefe de Divisão de Suprimentos e Logística

IVONETE FÉLIX DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, SP

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026 - PROCESSO Nº 223/2026

A Empresa, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, **DECLARA** expressamente:

- a) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
- c) que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
- g) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

➤ **No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:**

a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional: de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal (assinada por seu representante legal e **TAMBÉM POR CONTADOR HABILITADO**).

b) não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

c) que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

Representante Legal e/ou Procurador e Contador (conforme o caso)

Obs1: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.**

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, **datada e assinada** pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026 - PROCESSO Nº 223/2026

Aos -- (----) dias do mês de ---- do ano ----, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026 - PROCESSO Nº 223/2026**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 15.631/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 15.640/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a DETENTORA DA ATA, a empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº, estabelecida na Rua/Avenida....., nº, bairro, CEP, representada por seu(sua) Sócio(a), Sr(a) portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no CPF nº.....

1 - DO OBJETO

1.1. Consideram-se registrados os preços da DETENTORA DA ATA acima qualificada para o fornecimento de **materiais odontológicos (2)** para atendimentos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e das Unidades de Saúde do Município de Votuporanga, SP, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026 - PROCESSO Nº 223/2026** e seus anexos, inclusive Termo de Referência – Anexo I, proposta apresentada, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que, para todos os efeitos de direito, é parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição.

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT R\$	TOTAL R\$
Valor Total							R\$ xxx	

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A DETENTORA DA ATA deverá realizar a entrega do objeto licitado para a Secretaria Municipal da Saúde/Setor de Suprimentos, por período de 1(um) ano e de forma parcelada, após a Assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis** a contar do envio da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos, local(is) e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I, e desta Ata de Registro de Preços.

2.2. A realização de toda e qualquer entrega é por **conta e risco** da DETENTORA DA ATA, bem como as despesas decorrentes do seu fornecimento.

2.3. As entregas dos bens deverão ser realizadas dentro do horário de expediente da Prefeitura do Município de Votuporanga, SP, das 7h30 às 17h de segunda à sexta-feira, acompanhados das respectivas notas fiscais e garantias.

2.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Augusto Aparecido Arroyo Marchi, n.º 4.239, Jardim de Bortole, Votuporanga, SP.

3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A Administração Municipal fiscalizará obrigatoriamente as entregas dos bens licitados, a fim de verificar se estão de acordo com as especificações e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, Termo de Referência – Anexo I, proposta e nesta Ata de Registro de Preços, por funcionário responsável competente para tanto.

3.2. Havendo rejeições dos bens, no todo ou em parte, a DETENTORA DA ATA deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações e Código de Defesa do Consumidor.

3.3. A Prefeitura do Município de Votuporanga, SP, reserva-se o direito de recorrer à DETENTORA DA ATA em caso de verificações posteriores de irregularidades ou má-qualidade dos bens ofertados.



4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5 - DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

6 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1(um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observado o quantitativo máximo previsto *no edital*.

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e quando houver o cancelamento do registro de preços do licitante nas hipóteses previstas no item 10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



10 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11 - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a DETENTORA DA ATA que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a DETENTORA DA ATA der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))

IV. **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor da Ata de Registro de Preços celebrada, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata;



(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor da Ata de Registro de Preços executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata de Registro de Preços;

(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da Ata de Registro de Preços deve notificar a DETENTORA DA ATA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da Ata;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

g) utilizar as dependências da Administração para fins diversos do objeto da Ata de Registro de Preços;

h) tolerar, no cumprimento da Ata de Registro de Preços, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

(5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou do valor estimado da contratação, na hipótese da DETENTORA DA ATA entregar o objeto licitado em desacordo com as especificações, condições e qualidade licitadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou do valor estimado da contratação, quando a DETENTORA DA ATA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

(7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços em caso de inexecução parcial definitiva do objeto da Ata de Registro de Preços;

(8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da Ata de Registro de Preços deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a)/Fiscal da Ata de Registro de Preços, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração para DETENTORA DA ATA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a DETENTORA DA ATA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da DETENTORA DA ATA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a DETENTORA DA ATA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.13. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023),

11.14. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas para cancelamento de registro de preços, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro.

12 - FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA.

12.1.1. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá informar a conta bancária da sua razão social no corpo do documento fiscal.

12.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2. PRAZO DE PAGAMENTO

12.2.1. Será em até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, e até 10 (dez) dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.

12.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO atestar a execução do objeto do(a) contrato/Ata.

12.2.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO, os valores devidos para a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

12.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

12.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



12.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ATA e da CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

12.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO;

12.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.3.7. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO.

12.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.3.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão/cancelamento contratual/ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA a ampla defesa.

12.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/cancelamento da ata, caso a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.12. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF conforme previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, fixado pela decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

12.4. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

12.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

12.5. CESSÃO DE CRÉDITO

12.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.



12.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO.

12.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA/DETENTORA DA ATA) pela execução do objeto, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Para atender às despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 09 de dezembro de 2025, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
482	02.05.00.10.301.0016.2033	33903010 MATERIAL ODONTOLÓGICO	01	310.000
531	02.05.00.10.302.0018.2036	33903010 MATERIAL ODONTOLÓGICO	01	310.000

13.2. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cód. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL

13.3. Os recursos para 2027 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

14 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da Ata de Registro de Preços que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, é dever da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

14.7. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. A CONTRATANTE/Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE/Administração, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos/Ata de Registro de Preços, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

14.11. O contrato/Ata de Registro de Preços está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

14.12. Os contratos/Atas de Registro de Preços e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026 - PROCESSO Nº 223/2026** e seus Anexos, inclusive Termo de Referência – Anexo I, com os termos aditados e a proposta da Detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16 - FORO

16.1 - As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Votuporanga, SP, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Prefeito do Município de Votuporanga, SP, e pelo(a) Sr(a). -----, qualificado(a) preambularmente, representando a Detentora.

JORGE AUGUSTO SEBA

Prefeito Municipal

Empresa Detentora da ATA

Representante



ANEXO IV

RELAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X							



ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A
EMPRESA -----**

CONTRATO nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará, nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº XXXXXXXXXX SSP/SP e do CPF nº XXXXXXXX, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXX, nesta cidade de XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representada por (nome e função do representante), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é oriundo da **Ata de Registro de Preços** para fornecimento de **materiais odontológicos (2)** para atendimentos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e das Unidades de Saúde do Município de Votuporanga, SP, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026 - PROCESSO Nº 223/2026** e seus anexos, **inclusive Termo de Referência - Anexo I**, Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓD	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT R\$	TOTAL R\$
Valor Total						R\$	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (.....), contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I, do Edital do certame.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O **valor total** da contratação é de **R\$ (.....)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O **valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.**

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



5.2.2. A CONTRATADA deverá informar a conta bancária da sua razão social no corpo do documento fiscal.

5.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Será em até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, e até 10 (dez) dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF conforme previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, fixado pela decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e, independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do objeto licitado para a Secretaria Municipal de Saúde/Setor de Suprimentos, após a Assinatura do Contrato, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** a contar do envio da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I, e deste Contrato.

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE;

8.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;



8.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.20. Submeter previamente, por escrito, para a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))

IV. Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;



- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- (5)** moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (6)** moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- (7)** moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;
- (8)** moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (9)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).



11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender às despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
482	02.05.00	10.301.0016.2033	33903010	MATERIAL ODONTOLÓGICO	01	310.000
531	02.05.00	10.302.0018.2036	33903010	MATERIAL ODONTOLÓGICO	01	310.000

13.2. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cód. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL

13.3. Os recursos para 2027 serão alocados nas peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

PELA CONTRATANTE:

JORGE AUGUSTO SEBA

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026 - PROCESSO Nº 223/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada:

Contrato nº ---/2026

Objeto:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



ANEXO VI
MINUTA DA NOTA DE EMPENHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026 - PROCESSO Nº 223/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA									
NOTA DE EMPENHO									
					Nº do Empenho/Tipo		Recurso		
Órgão				Unidade Orçamentária					
Dotação							Nº da Conta		
Credor									
Endereço				Fone		Cidade		UF	
Licitação		Número	Solicitação	Proc. Compra	Emissão		Vencimento		
Valor Orçado		Saldo Anterior		Valor do Empenho			Saldo Atual		
Item	Quant.	Und.	Especificação		Valor Unitário		Valor Total		
Local de Entrega					TOTAL GERAL				
_____ Contador _____ Secretário Municipal da Fazenda				RECIBO Recebi(emos) da Tesouraria da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, a importância acima especificada em moeda corrente do País. _____ de _____ de _____ _____ Credor					
ORDEM DE PAGAMENTO Pague-se ao favorecido o valor acima especificado proveniente desta Nota de Empenho _____/_____/_____ _____ Ordenador de Despesa				Pago em: ____/____/____ Banco: _____ Conta nº _____ Cheque nº _____ _____ Tesoureiro					